



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Abdo Muanis, 991 - 4º andar, Chácara Municipal - CEP 15090-140,

Fone: (17) 2137-3802, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

riopretofaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Flávia Ladeia Vicente Rodrigues, Coordenador do Cartório da 1ª Vara e 2ª Vara da Fazenda Pública de São José do Rio Preto do Foro de São José do Rio Preto, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1014168-86.2015.8.26.0576 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Serviços

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/04/2015 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 50.000,00

REQUERENTE(S):

APC ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CIDADANIA, CNPJ 18.651.319/0001-42, Lino Jose de Seixas, 1171, Jardim dos Seixas, CEP 15061-060, São José do Rio Preto - SP

REQUERIDO(S):

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CNPJ 46.588.950/0001-80.

Valdomiro Lopes da Silva Júnior, CPF 910.815.808-87.

OBJETO DA AÇÃO:

Obter a regulamentação da Lei Municipal nº 11.167, de 04/04/2012, que versa sobre a instalação de bancos nos pontos de ônibus da cidade.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Decisão - 07/05/2015 16:49:17 - Vistos. 1. Ao MP para parecer, inclusive sobre a viabilidade da presente ação. 2. Após, à decisão com urgência. Int.

Mero expediente - 20/05/2015 12:53:13 - Vistos. 1) O Ministério Público opinou a fls. 31/32 pelo indeferimento da inicial, em razão da falta de interesse de agir, requerendo a extinção. Assim, à parte autora para informar se ainda tem interesse no feito e na análise da liminar, facultando-se a desistência da ação. 2) Caso desista da ação, ao Ministério Público para Parecer. Caso insista no prosseguimento, conclusos para sentença / análise da liminar. Int.

Decisão - 03/06/2015 16:25:39 - Vistos. 1-A preliminar de falta de interesse de agir alegada pelo Ministério Público será analisada oportunamente. 2-Fls.36/38: recebo como emenda da inicial. 3-Indefiro a tutela antecipada, pois ausentes os requisitos legais, especialmente porque inexistente o dano irreparável ou de difícil reparação. 4-Cite-se nos termos da lei e com as advertências de praxe. Intime-se.

Mero expediente - 16/05/2016 17:45:59 - Vistos. 1. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, de forma a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Abdo Muanis, 991 - 4º andar, Chácara Municipal - CEP 15090-140,

Fone: (17) 2137-3802, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

riopretofaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

demonstrar a sua pertinência e sua relevância para a solução da lide. Prazo: 05 dias sucessivos, a começar pela parte autora. 2. Após, vista ao MP. Int.

Extinto o Processo sem Resolução do Mérito por Ausência das Condições da Ação - Sentença Completa - 03/02/2017 18:51:01 - Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 485, VI, do NCPC, em razão da carência da ação pela inadequação e inutilidade da via escolhida para o fim almejado. Nos termos do artigo 18 da Lei 7.347/85, sem sucumbência, pois não há comprovação de má-fé da parte autora. Reexame necessário, a considerar o que prescreve art. 19 da Lei 4.717/65, aplicado aqui por analogia, "in verbis": "A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal; da que julgar a ação procedente caberá apelação, com efeito suspensivo". Nesse sentido, confira-se a ementa do E. Superior Tribunal de Justiça no RE 1.108.542 SC (2008/0274228-9), Relator Ministro CASTRO MEIRA, Segunda Turma, V.U., datada de 19 de maio de 2009, "in verbis": EMENTA PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REPARAÇÃO DE DANOS AO ERÁRIO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. REMESSA NECESSÁRIA. ART. 19 DA LEI Nº 4.717/64. APLICAÇÃO. 1. Por aplicação analógica da primeira parte do art. 19 da Lei nº 4.717/65, as sentenças de improcedência de ação civil pública sujeitam-se indistintamente ao reexame necessário. Doutrina. 2. Recurso especial provido. Intime-se pessoalmente o Ministério Público. PRIC

Apelação/Razões Juntada - 20/02/2017 14:22:47 - Nº Protocolo: WSRP.17.70040642-1

Tipo da Petição: Razões de Apelação

Data: 20/02/2017 14:08

Contrarrazões Juntada - 15/03/2017 18:23:21 - Nº Protocolo: WSRP.17.70067093-5

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 15/03/2017 17:40

Contrarrazões Juntada - 22/03/2017 12:21:58 - Nº Protocolo: WSRP.17.70074831-4

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 22/03/2017 11:48

Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça - 12/04/2018 13:35:32 - Data do julgamento: 06/12/2017

Trânsito em julgado: 02/04/2018

Tipo de julgamento: Acórdão

Decisão: Negaram provimento ao apelo e ao reexame necessário. V.U. Sustentou oralmente o advogado Pedro Truffi.

Situação do provimento: Não-Provimento

Relator: Spoladore Dominguez

Mero expediente - 14/05/2018 11:29:44 - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão/r. decisão monocrática. Ciência às partes e, se o caso, ao MP. Considerando que a prestação jurisdicional restou entregue e a não há verba sucumbencial arbitrada, arquivem-se com as cautelas de praxe. Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Abdo Muanis, 991 - 4º andar, Chácara Municipal - CEP 15090-140,

Fone: (17) 2137-3802, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

riopretofaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Certidão de Cartório Expedida - 01/08/2018 10:33:45 - Certifico e dou fé haver anotado a EXTINÇÃO dos presentes autos, assim como, haver remetido os mesmos ARQUIVO nesta data

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São José do Rio Preto, 05 de agosto de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)